



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL** 10/2023

Protocolo Sob o nº 063/2023  
as folhas 94 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 03/02/2023

Servidor Responsável C. Pedro

**Assegura a aplicação, no âmbito do Município de Tauá-Ceará, do Sistema de Garantia a Escuta Especializada sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência, nos termos da Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, e adota outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a aplicação no Município de Tauá-CE às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

**Parágrafo Único.** Define-se como **Escuta especializada** o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, conforme preceituado no artigo 7º da Lei Federal nº. 13.431/2017.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo a criação de sala de escuta especializada às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Tauá, bem como a nomeação e capacitação dos profissionais qualificados que atenderão ao serviço.

**§1º.** A Escuta Especializada deverá ser realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**§2º.** Deverá ser assegurada as condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

**Art. 3º.** O serviço de escuta especializada às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada ao órgão competente nos termos fixados pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar por ato, as demais medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº. 13.431/2017 no âmbito do Município de Tauá.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.